



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 504/2025 - COMPRASGOV N.º 90504/2025 - SEOP

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada para a locação, por hora, de caminhão equipado com sistema de hidrojateamento e alto vácuo ("tatução"), com operação e equipe técnica inclusas, para execução de serviços por demanda de levantamento, limpeza, desobstrução e manutenção da rede coletora de esgoto sanitário, abrangendo Poços de Visita (PVs) e Terminais de Limpeza (TLs) no município de Rio Branco/AC, com prioridade às áreas indicadas pela Administração e possibilidade de atendimento a outros bairros conforme necessidade. A execução deverá incluir coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.123, Jornal OPINIÃO, todos do dia 08/10/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pnecp/pt-br> e <https://licitacoes.teeac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

I. NOTIFICAÇÃO:

1.0.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

- a) Conhecer da presente Impugnação, uma vez que encontramse preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, por ser medida de DIREITO e de inteira JUSTIÇA, além do cumprimento e respeito ao princípio constitucional da promoção ao desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/21;
- b) Acolher a presente impugnação para determinar que seja requerido como requisito de qualificação técnica expressamente a devida Licença de Operação para operar em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e para a prestação dos serviços de desentupimento e limpeza de fossas, ou seja, DUAS LICENÇAS, nos termos da Lei Estadual nº. 1.117/94, devidamente emitidas pelo órgão estadual competente, o Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, além das respectivas Vigilâncias Sanitárias, em respeito ao poder de polícia que possui caráter de competência local/regional;
- c) Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta, com seu efeito suspensivo e, a sua remessa à Autoridade Superior competente para análise e deliberação como instância superior de julgamento, qual seja o Secretário de Obras do Estado do Acre.
- d) Uma vez republicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 504/2025, com as alterações do Termo de Referência, determinar-se a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

1.0.1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEOP)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando minuciosamente o conteúdo da impugnação e o instrumento convocatório, constata-se que **o edital já contempla todas as exigências legais e técnicas necessárias à adequada execução do objeto**, conforme previsto na legislação vigente e nas boas práticas licitatórias.

Em especial, o item **20** do Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de apresentação de:

- **Certificado de regularidade emitido pelo IBAMA;**
- **Certificado de Cadastramento Técnico Federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – IBAMA;**
- **Licença de Operação vigente emitida pelo órgão de controle ambiental estadual da sede da licitante;**
- **Alvará ou Licença Sanitária em vigor**, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal;
- **Atestado de capacidade técnica e indicação de pessoal técnico qualificado.**

Tais dispositivos asseguram plenamente o cumprimento da legislação ambiental e sanitária aplicável, em especial a **Lei Federal nº 14.133/2021**, o **Decreto Federal nº 7.746/2012** e as normas estaduais pertinentes, não havendo qualquer omissão ou irregularidade que justifique alteração do edital.

Cumprir destacar que **o edital é claro ao exigir Licença de Operação vigente emitida pelo órgão estadual competente**, de modo que a alegação de ausência dessa previsão não procede. Ademais, a Administração deve limitar as exigências de habilitação ao estritamente necessário e proporcional ao objeto, conforme os princípios da **razoabilidade, competitividade e legalidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **não há fundamento jurídico ou técnico que ampare o acolhimento da impugnação**, uma vez que o edital já atende integralmente às disposições legais e aos requisitos ambientais e de qualificação técnica exigíveis.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa "A"**, mantendo-se o edital do **Pregão Eletrônico nº 504/2025** em todos os seus termos.

Publique-se esta decisão no mesmo meio em que foi divulgado o edital, para conhecimento dos interessados.

À consideração superior.

Respondido pelo Senhor:

Eric Firmino de Oliveira
Engenheiro Sanitarista CREA 15.518 D/MS
DEPOB/SEOP

2. NO PREÂMBULO DO EDITAL, A DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, PASSARÁ A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO:

- a) Data e hora da abertura da licitação: **12/11/2024 às 9h15min (Horário de Brasília).**
b) **Retirada 29/10/2025**

2.0.1. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 28 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO INÁCIO, Pregoeiro(a)**, em 28/10/2025, às 11:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017981537** e o código CRC **EB662801**.
